



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.023258/2023-46
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2023/AT-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E A ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Júnior**, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 82.518.762/0001-49, domiciliada na Rua Visconde de Ouro Preto, 282, Centro — CEP: 88.020-040 — Florianópolis, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Danilo Prado Garcia Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 2223657 e CPF nº 190.021.735-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente às atividades de oferta de desconto aos alunos, servidores do **IFSC** e respectivos dependentes nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente acordo só terá validade a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida retroatividade aos já matriculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As inscrições dos alunos deverão ser feitas mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pelo **IFSC**. Para os servidores a comprovação de

vínculo será mediante apresentação da carteira funcional atualizada ou do contracheque emitido pelo SOUGOV. Para os dependentes mediante comprovação de parentesco direto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos cursos e descontos

A **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** concederá a todos os estudantes e servidores do **IFSC** conforme cláusula 1, um desconto, a título de bolsa de estudo, de **20% (vinte por cento)** sobre as parcelas de todos os cursos regulares e intensivos destinados a adultos, excluindo-se os cursos especiais, livres, extracurriculares, cursos de objetivo específico e cursos particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o desconto atribuído aos respectivos dependentes, conforme cláusula 1, será de **10% (dez por cento)** sobre as parcelas de todos os cursos regulares para adultos, crianças ou adolescentes, excluindo-se os cursos especiais, livres, extracurriculares, cursos de objetivo específico e cursos particulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos estudantes e servidores do **IFSC** e a seus dependentes não será cobrada a taxa de matrícula, tampouco taxa de nivelamento para àqueles que não configurarem como aluno iniciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços será realizada nas filiais da **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** ou em qualquer nova filial que integrar a rede, em horários previamente estabelecidos pela mesma. Este acordo não se aplica às demais Alianças Francesas do Brasil. Eventuais aulas na modalidade de ensino remoto poderão ser ofertadas, isentando-se a **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** de quaisquer ônus relativos à estrutura eletrônica e de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- a) Divulgar o presente acordo à comunidade acadêmica por meio de internet, intranet, folders, cartazes e lives;
- b) Possibilitar que a **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** divulgue sua promoção cultural e institucional no pátio do **IFSC**, mediante autorização prévia;
- c) Conceder à **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** participação em eventos internos, com estandes, desde que haja interesse, disponibilidade e aprovação prévia por parte do **IFSC**
- d) Fornecer atestado de matrícula para fins de comprovação de vínculo com a instituição (quando não for possível a emissão através do sistema SIGAA).
- e) As partes, no âmbito da parceria, poderão ceder espaço físico para a realização de eventos educacionais de interesse mútuo, desde que haja aprovação prévia do **IFSC**.

II – DA ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS:

- a) Aplicar os descontos acordados aos estudantes e servidores do **IFSC** e seus dependentes, conforme cláusula segunda;

- b) Cadastrar os beneficiários do desconto acordado e aloca-los nas respectivas turmas;
- c) Proceder à cobrança das mensalidades, conforme organização interna;
- d) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- e) Contratar e remunerar os professores que ministrarão os cursos, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;
- f) Orientar a equipe de professores e/ou instrutores que atuarão nos cursos, bem como garantir-lhes segurança;
- g) Divulgar o **IFSC** como instituição pública, gratuita e de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Compromisso não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas, cabendo ao aluno matriculado na Aliança Francesa de Florianópolis a responsabilidade pelo pagamento do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os alunos, servidores e seus dependentes, do **IFSC** não poderão se valer de qualquer outra promoção temporária oferecida pela **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS**, pois bolsas e descontos não se acumulam;
- b) O desconto, a título de bolsa de estudo, só poderá ser efetivado quando o beneficiário deste acordo comprovar seu vínculo com o **IFSC** no ato da matrícula e nas sucessivas renovações.
- c) Os descontos referentes às bolsas de estudos incidirão apenas sobre o valor das parcelas dos cursos regulares ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente a taxas, material didático, cursos livres, cursos especiais, cursos sobre objetivos específicos, cursos extracurriculares, cursos particulares, ateliês e serviços extras, salvo por concessão excepcional para um determinado semestre, a qual não poderá constituir uma novação, sob nenhum pretexto.
- d) Fica acordado que prevalecerá sempre para os alunos, servidores e seus dependentes, o que estiver estabelecido no Regulamento Financeiro da **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** estando os mesmos sujeitos ao regimento, normas, procedimentos internos e cláusulas contratuais.
- e) Fica estabelecido de modo inquestionável que o atraso no pagamento de duas parcelas no semestre letivo acarretará a perda definitiva do direito a bolsa de estudos a contar do semestre subsequente, sem prejuízo da cobrança, com multa e juros, dos valores devidos, devendo a **ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS** fazer a comunicação da exclusão, por escrito para o **IFSC**.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. A Conveniada obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, federal, estadual e municipal, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Leis Anticorrupção”).
2. A Conveniada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios, assessores, consultores e partes relacionadas; assim como pelos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores de suas partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste acordo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.
3. A Conveniada declara e garante, por si e seus representantes, administradores, diretores conselheiros, sócios, assessores, consultores direta ou indiretamente, que:
 - (I) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
 - (II) não integra o polo passivo de um processo judicial e/ou administrativo em curso ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
 - (III) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência do presente acordo, não irá ofertar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a quaisquer das Partes e/ou seus negócios;
 - (IV)) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas;
 - (V) os atuais representantes da Conveniada não são funcionários públicos ou empregados do governo;
 - (VI). Informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, em tal hipótese cabendo à outra Parte o direito de declarar rescindido o Contrato, sem qualquer ônus para qualquer das Partes.
4. O não cumprimento por qualquer das Partes das Leis Anticorrupção ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao acordo e conferirá a Parte prejudicada o

direito de declarar rescindido imediatamente a Cooperação, sem qualquer ônus para a Parte prejudicada, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Danilo Prado Garcia Filho
Presidente da Aliança Francesa - Florianópolis

Testemunhas:

IFSC

ALIANÇA FRANCESA DE FLORIANÓPOLIS
